



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5764 - [Lei nº 3.357/2013](#)

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 03/2024

Dispõe sobre o edital de chamada pública visando à seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA de Caratinga/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei Nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº 3.614/2016, Nº 3.690/2018, Nº 3.837/2021 e Nº 3.939/2023**, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2024.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 12.010/2009.

**CONSIDERANDO** que conforme o caput do art. 91 da Lei Federal Nº 8.069/1990 cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** os termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Resolução Nº 109 de Novembro de 2009 e

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelas Resoluções CONANDA Nº 71 e 74, ambas de 2001, deliberam:

#### RESOLVE:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga, por intermédio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 3213/2014, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem financiados, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA no ano de 2024.

#### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), iniciando-se a execução em 2024, que contemplem, preferencialmente, os eixos temáticos prioritários contidos no Plano de Ação e respectivas linhas de Ação do Plano de Aplicação de recurso do CMDCA, que tem como base:

#### EIXO TEMÁTICO 01: Medidas Socioeducativas.

**1.1 - Formações de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei:** Realização de seminários, cursos e/ou oficinas de qualificação/capacitação dos operadores do sistema de atendimento socioeducativo;

**1.2 - Medida Socioeducativa em Meio Aberto:** Desenvolvimento de atividades de atendimento às medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida;

**1.3 - Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e desligados das medidas socioeducativas:** Implementação de atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas e desligados; capacitação; Apoio a serviços de defesa técnica dos adolescentes em conflito com a Lei; Implementação de atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

#### EIXO TEMÁTICO 02: Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**1.1 - Ações de apoio ao desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em complemento ao tratamento médico:** apoio à humanização no atendimento da criança e do adolescente em tratamento, incluindo sua família; apoio a iniciativas integradas de prevenção e atenção às crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), com deficiência intelectual e transtorno mental; apoio a iniciativas que garantam prioridade ao desenvolvimento de estratégias que funcionem como fatores de proteção e que fortaleçam ou restabeleçam os vínculos familiares através da realização de atividades socioeducativas, apoio a iniciativas que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às violências domésticas; apoio a campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos; apoio a ações e experiências inovadoras com crianças e adolescentes deficientes com foco sócio inclusivo.

**1.2 - Enfrentamento da violência sexual Infante-Juvenil:** Prevenção abuso e exploração sexual; Apoio a serviços de atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; Apoio a Serviços de atendimento especializado (agressores de violência sexual); Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; Implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente,



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5764 - [Lei nº 3.357/2013](#)

vítimas e/ou em situação de exploração e/ou expostas a sofrerem tal violação; Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e que contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual;

**1.3 - Enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente TRABALHADOR:** Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador; Profissionalização de adolescentes como aprendizes observada a legislação específica;

**1.4 - Protagonismo Infante-Juvenil:** Apoio à promoção de boas práticas de protagonismo juvenil, das quais adolescentes atuam em defesa de seus próprios direitos; Desenvolvimento de ações, metodologias e tecnologias para organização, fortalecimento e implementação de comissões, coletivos, grupos ou congêneres compostos por crianças e adolescentes que possam materializar o eixo estratégico de participação de crianças e adolescente; Participação de crianças e adolescentes nas redes sociais com o uso seguro e responsável das tecnologias de informação e comunicação;

**1.5 - Convivência Familiar e Comunitária:** Apoio a iniciativas de atividades socioeducativas que contemplem arte, cultura, esporte, lazer e tecnologia, visando apoiar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; Formação/capacitação de educadores que trabalham com crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar; Projetos que realizem experiências ou desenvolvam ações voltadas para: a) reordenamento de programas de acolhimento institucional, b) reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos em instituições ou em famílias acolhedoras, c) incentivo para adoções possíveis e tardias, d) programas de guarda; e) repúblicas para adolescentes e recém saídos de instituições de acolhimento;

### EIXO TEMÁTICO 03: Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

**1.1 - Apoio aos Fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente:** Fortalecimento das ações de organizações atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**1.2 - Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência:** Apoio a projetos que visem produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**1.3 - Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:** Apoio a projetos que visem a qualificação e a capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como educadores que atuem diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

**1.4 - Apoio à efetivação de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente, tais como:**

- a) localização e Identificação de Crianças e Adolescentes desaparecidos;
- b) metodologias para o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- c) formas alternativas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;
- d) experiências de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;
- e) experiências inovadoras de atenção à criança e ao adolescente com dependência química;
- f) experiências inovadoras com crianças e adolescentes com dificuldades para o exercício do respeito, da tolerância e de valorização das diversidades (racial, sexual, gênero, religião, etc.);
- g) atendimento socioeducativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
- h) disseminação da cultura de paz e mediação de conflitos;
- i) comunicação e direitos humanos;
- j) incentivo à redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.

**1.5 - O acolhimento sob a forma de guarda, de criança e de adolescente:** O órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição da República e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente observadas às diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

## 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 2.1- Poderão participar:

- a) Entidades sem fins econômicos e/ou Órgãos Governamentais com inscrição no CMDCA e cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão;

### 2.2- Não poderão participar:

- a) Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Município;
- b) Órgãos públicos ou entidades privadas cujo objeto social não se relacione às características do Plano de Aplicação



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5764 - [Lei nº 3.357/2013](#)

de Recursos do CMDCA ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

- c) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins econômicos;
- d) Entidades que tenham projetos aprovados em editais do CMDCA na modalidade de Chancela, em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos, conforme a Lei Nº 14.692, de 03 de outubro de 2023.

### 3 - DAS VEDAÇÕES

3.1- É vedado custear pessoal permanente e da conveniente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos de profissionais autônomos não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

3.3- É vedado investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

### 4 - DO VALOR DOS PROJETOS

a. O pretendente somente poderá apresentar projetos obedecendo aos seguintes limites:

- I. O valor total disponibilizado para projetos é de **R\$288.529.92** (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), para contemplar 06 entidades, sendo: 02 entidades que prestam serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com 15%; 01 entidade que presta serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade com 15%; e 03 entidades que prestam serviço de Proteção Social Básica com 11,55%. Fica estabelecido o percentual de 20% de retenção ao FIA.

- II. Cada entidade poderá apresentar apenas 01 projeto conforme a porcentagem.

b. O valor total do projeto não poderá ultrapassar os limites estabelecidos sob pena de indeferimento liminar.

### 5 - DOCUMENTOS

As entidades sem fins econômicos e/ou órgãos governamentais candidatas ao financiamento de projetos com recursos do FIA deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua João Pinheiro 271, Centro - Caratinga/MG, no período de 20 de Maio de 2024 a 20 de Junho de 2024 os seguintes documentos:

- a) Projeto descritivo na formatação do Roteiro para Apresentação de Projetos, conforme anexo I deste Edital - uma via impressa, rubricada e assinada;
- b) Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa, rubricada e assinada;
- c) Três orçamentos, no mínimo, relativo à compra de materiais ou serviços;
- d) Plano de Trabalho conforme formulário anexo I;
- e) Estatuto da entidade, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Secretaria da Receita Federal/MF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Certificado de Registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

### 6 - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**6.1-** O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição não governamental ou órgão governamental.

**6.2-** Cada entidade ou órgão governamental só poderá apresentar até 01 (um) projeto, observando-se os eixos do Plano de Aplicação do CMDCA/ Caratinga.

### 7 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**7.1-** Os projetos apresentados serão remetidos à plenária do



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5764 - [Lei nº 3.357/2013](#)

CMDCA após análise e parecer da comissão previamente estabelecida pelo CMDCA, com parecer por escrito para os técnicos da Secretaria Executiva.

**7.2-** Constatada a ausência de algum documento previsto no item 5 (cinco) do presente edital, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, sob pena de indeferimento sendo considerado inabilitado.

**7.3-** Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

**7.4- São critérios de desempate:**

- maior alcance direto de crianças e adolescentes como público beneficiado;
- maior número de pessoas atendidas pelo projeto;
- entidades que não receberam recursos do FIA em anos anteriores.

### 8 - APOIO FINANCEIRO

**8.1-** O apoio aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Convênio.

**8.2-** Os instrumentos deverão ser celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FIA.

### 9 - PRAZOS

A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
a) Lançamento da chamada pública	<b>30 de Maio de 2024</b>
b) Período para envio das propostas juntamente com documentação	<b>30 de Maio a 30 de Junho de 2024.</b>
c) Período de análise da documentação e propostas	<b>01 de Junho a 28 de Junho de 2024.</b>
d) Prazo para publicação do resultado	<b>01 de Julho ao dia 05 de Julho de 2024.</b>
e) Interposição de recursos	<b>08 de Julho a 12 de Julho de 2024</b>
f) Análise dos recursos	<b>15 de Julho a 19 de Julho de 2024</b>
g) Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos	<b>Dia 22 Julho a 26 de Julho de 2024</b>

### 10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas. O recurso a ser interposto deverá ser entregue, exclusivamente, na sede do CMDCA;

**10.2** - Os recursos serão analisados na primeira plenária subsequente;

**10.3-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

### 11 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Os resultados da presente Chamada Pública serão publicados no Diário Eletrônico do Município e divulgados no CMDCA.

### 12 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Os instrumentos serão celebrados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS, figurando o CMDCA como interveniente, e reger-se-ão pela legislação estadual e federal pertinente e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à SMDS toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta do instrumento a ser celebrado.

### 13 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo que a liberação guardará consonância com as metas /etapas de execução.

### 14 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**14.1** A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos convênios celebrados com recursos do FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**14.2** - O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.3** - O CMDCA poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal Nº 12.527/11.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5764 - [Lei nº 3.357/2013](#)

**14.4** - As Entidades Sociais e os Órgãos Públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do convênio.

**14.5** - Cabe ao agente político ou dirigente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.8-** Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Diretoria Executiva do CMDCA, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado, devendo ser decidido na primeira sessão Plenária que ocorrer.

### 15 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**15.1** - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 5 (cinco) dias antes da data fixada para o envio de projetos, devendo o CMDCA julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias.

**15.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o CMDCA o proponente que não o fizer no prazo fixado.

### 16- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**16.1** - A seleção de propostas não obriga o CMDCA/SMDS a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico pela SMDS.

**16.2-** O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até 31/12/2024, podendo a qualquer tempo ser **prorrogado, revogado ou anulado**, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMDCA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

**16.3-** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados por escrito à sede do CMDCA, em até 05 (cinco) dias anteriores à data limite de envio de proposta;

**16.4-** O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

**16.5-** É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA, como fonte pública de financiamento.

**16.6-** Maiores informações poderão ser obtidas através do CMDCA (33) 3329-8115, [conselhos@social.caratinga.mg.gov.br](mailto:conselhos@social.caratinga.mg.gov.br).

**16.7-** O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao

### SERÁ AVALIADO AS AMPLITUDES ABAIXO DESCRITAS ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS CONCORRENTES AO FIA 2024.

**1.** Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CEDCA/MG e do CONANDA, a partir do regime de atendimento prestado pela entidade.

**2.** Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto, comprovada por meio de declarações de autoridades INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.

**3.** Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.

**4.** Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (bairro, município) na qual o projeto será desenvolvido.

**5.** Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber que estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.

**6.** Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto, QUANDO COUBER, como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.

**7.** Impacto da ação e viabilidade, COM A DESCRIÇÃO, NO PROJETO, de resultados concretos A SEREM ALCANÇADOS, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.

**8.** Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.

**9.** Proposta de monitoramento e avaliação do projeto.

**10.** Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.

**11.** Proposta de trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.

Vide [anexo](#)



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5764 - [Lei nº 3.357/2013](#)

Caratinga, 16 de abril de 2024.

Aluisio Motta Palhares  
**Presidente do CMDCA**

### SAÚDE

#### **CONVÊNIO – 005/2024 – Resolução SES/MG Nº 9.217/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, COM VISTAS AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA O MÓDULO DE ELETIVAS DA POLÍTICA HOSPITALAR – VALORA MINAS – OPERA MAIS MINAS GERAIS, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SES Nº 9.217, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO SUS DE MG NO **HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

**Assinatura: 16/05/2024 Signatário: Gilberto Evangelista de Oliveira**

### ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA SMARH Nº 010/2024

*“Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências”.*

A Secretaria Municipal de Administração de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 005/2024, de 20 de março de 2024, para apuração da ausência injustificada pelo(a) servidor(a) público(a) municipal C. de F.F.;

Considerando o disposto no artigo 171, da Lei nº 1.891/90;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instaurada por meio da Portaria nº 005/2024, por mais 60 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Para o cumprimento disposto no artigo anterior, mantêm-se a Comissão, nomeada pela Portaria nº 005/2024, composta por membros estáveis e integrantes do quadro de pessoal do Município de Caratinga.

Art. 3º Em todo o procedimento administrativo deverá continuar sendo respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.891/1990 no que dispõe a matéria e, subsidiariamente, a Legislação Processual em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG 16 de maio de 2024.

Dilma Aparecida Gonçalves  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos